



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 65.152 de 06/10/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 11/09/2025, protocolado sob nº 102.123, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **65.152** e averbado no registro nº 39.061 de 30/09/2014 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

CNPJ nº 21.229.879/0001-18

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 06 de outubro de 2025

Alfredo Cristiano Carvalho Homem
Camile Carvalho Homem

Oficial Substituta

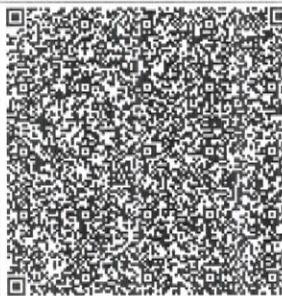
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 209,59	R\$ 59,51	R\$ 40,73	R\$ 11,07	R\$ 14,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,01	R\$ 4,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261531280569269



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614PJCC000210815AD25Z

Ao

**9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DA CAPITAL**

INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,
inscrita no CNPJ sob o nº 21.229.879/0001-18, com sede e foro na Rua
Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01543-001, vem por
meio da sua Presidente, abaixo assinada, Sra. Edilaine Almeida Limeira,
portadora do RG 25.072.141-7 e inscrita no CPF sob o nº 267.866.318-35,
requerer a Vossa Senhoria o registro do novo Estatuto Social da entidade,
cuja redação seguirá no ESTATUTO CONSOLIDADO, bem como o registro
da ATA DE ELEIÇÃO E POSSE da nova Diretoria e Conselhos, dos quais
anexa 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.



Presidente: Edilaine Almeida Limeira



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

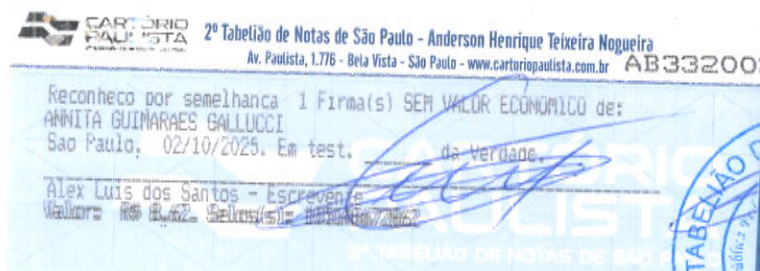
Convocamos o conjunto dos membros do **INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que ocorrerá no dia **30 de julho de 2025**, às 9:00hs em primeira convocação, e às 09:30hs em segunda convocação, na sede da entidade à Rua Heitor Peixoto, nº 702 – sala 02, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01543-001, com a seguinte pauta:

- **ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, com a reestruturação da Diretoria e Conselho Fiscal e Administrativo;
- **Eleição da DIRETORIA e CONSELHOS** para o triênio 2025/2028, com mandato de 1º de agosto de 2025 até 30 de julho de 2028.

São Paulo, 1º de julho de 2025



ANNITA GUIMARÃES GALLUCCI
Presidente



Prenotado 9º RTD CPJ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHOS DO INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – TRIÊNIO 2025/2028

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01543-001, os associados do **INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**, convocados com fundamento no artigo 12, incisos I e II, artigo 14, inciso I e artigo 15, todos do Estatuto Social, com a finalidade específica de deliberar sobre a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social, e ainda, de eleger a nova Diretoria e Conselhos para o triênio 2025/2028.

Às nove horas e trinta minutos, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, a Sra. Annita Guimarães Gallucci, que convidou a Sra. Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva para secretariar os trabalhos. Após a verificação de quórum, a Presidente declarou aberta a Assembleia e procedeu à leitura do edital de convocação.

Ato contínuo, a Presidente dos trabalhos passou a apresentar a proposta de alteração do Estatuto Social, consistente na extinção do Conselho Administrativo, submetendo-a à votação, na qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. A redação do novo Estatuto, resultante da proposta aprovada, segue em anexo na forma de consolidação.

Na sequência, verificando a inscrição de chapa única, devidamente registrada, deu-se início ao processo de eleição, o qual ocorreu por aclamação dos presentes. Concluída a votação, a Presidente da mesa proclamou oficialmente eleita a chapa única, passando a apresentar nominalmente os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que ficam assim constituídos:

Presidente - Edilaine Almeida Limeira; **Diretor Secretário** - Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva; **Diretor Tesoureiro** - Jefferson Torres Saldanha; **Primeiro Conselheiro Fiscal** - Michelle Sayuri Furrakama; **Segundo Conselheiro Fiscal** - Flaviane Cordeiro Santos; **Terceiro Conselheiro Fiscal** - Simone Ribeiro de Santana Cubo.

Prosseguindo, foi concedida **POSSE** aos eleitos, para o mandato compreendido entre **1º de agosto de 2025** e **31 de julho de 2028**.

Aberta a palavra para manifestações, não havendo quem quisesse se pronunciar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos às onze horas.

Eu, Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva, secretaria designada, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, bem como pela Presidente da mesa e pela Presidente eleita.

São Paulo, 30 de julho de 2025


Annita Guimarães Gallucci
Presidente da Mesa


Edilaine Almeida Limeira
Presidente Eleita


Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva
Secretaria da Assembleia

ATA DA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - TRIÊNIO 2025/2028

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a solenidade de posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO GUIMA CONSECO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**, eleitos em Assembleia Geral realizada na mesma data, para o mandato compreendido entre 1º de agosto de 2025 e 31 de julho de 2028, a saber:

• DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: EDILAINE ALMEIDA LIMEIRA, brasileira, solteira, gerente de RH, portadora do RG 25.072.141-7 e do CPF 267.866.318-35, com endereço residencial na Av. Conceição, 176, Diadema/SP, CEP: 09920-000, e-mail edilaine.limeira@guimaconseco.com.br

Diretor Secretário: JACQUELINE CECILIA PEREIRA NUNES E SILVA, brasileira, casada, coordenadora, portadora do RG 43.879.534-9 e do CPF 322.310.338-44, com endereço na Praça do Arouche, 418, São Paulo/SSP, e-mail Jacqueline.pereira@guimaconseco.com.br

Diretor Tesoureiro: JEFFERSON TORRES SALDANHA, brasileiro, casado, controler, portador do RG nº 329180605 e do CPF 15.948.078-09, com endereço na Rua São Bernardo do Campo, 251, Vargem Grande Paulista/SP, CEP: 06730-000, e-mail jefferson.sldanha@guimaconseco.com.br

• CONSELHO FISCAL

Primeiro Conselheiro Fiscal: MICHELLE SAYURI FURRAKAMA, brasileira, solteira, coordenadora, portadora do RG nº 32.433.582-9, inscrita no CPF nº 283.013.648-90, com endereço na Rua Valdo Paoliello Junior, 124, São Paulo/SP, CEP: 05626-100, e-mail michelle@guimaconseco.com.br

Segundo Conselheiro Fiscal: FLAVIANE CORDEIRO SANTOS, brasileira, casada, gerente, portadora do RG 4.3191.200-2 e do CPF 360.317.488-78, com endereço na Rua Yukitiba, 175, Taboão da Serra/SP, CEP: 06757-040, e-mail flaviane.santos@guimcosenco.com.br

Terceiro Conselheiro Fiscal: SIMONE RIBEIRO DE SANTANA CUBO, brasileira, casada, coordenadora, portadora do RG 49.577.009-7 e do CPF 421.512.578-27, com endereço na Rua Corredeira, 190, São Paulo/SP, CEP: 04127-140, e-mail simone.santana@guimaconseco.com.br

POSSE: Ficam, por este ato, empossados os eleitos acima relacionados, devidamente qualificados no processo eleitoral, para exercerem seus mandatos no período de 1º de agosto/2025 a 31 de julho/2028, comprometendo-se a desempenhar suas funções de acordo com o Estatuto Social do Instituto.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente **Ata de Posse**, que retrata fielmente os atos ocorridos, a qual vai assinada por mim, Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva, secretaria designada, pela Presidente da mesa e todos os membros empossados.

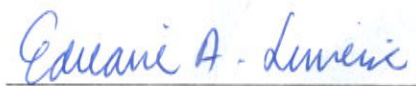
São Paulo, 30 de julho de 2025


Annita Guimarães Gallucci
Presidente da Mesa


Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva
Secretaria da Assembleia

Membros empossados:

Edilaine Almeida Limeira



Flaviane Cordeiro Santos



Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva



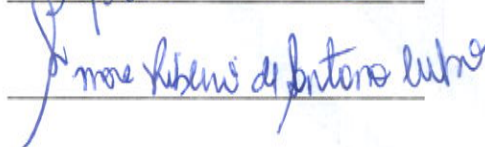
Jefferson Torres Saldanha



Michelle Sayuri Furrakama



Simone Ribeiro de Santana Cubo



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GUIMA CONSECO
DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – 30/07/2025**

LISTA DE PRESENÇA

Annita Guimarães Gallucci

Annita Guimarães

Edilaine Almeida Limeira

Edilaine A. Limeira

Flaviane Cordeiro Santos

Flaviane

Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva

Jacqueline

Jefferson Torres Saldanha

Jefferson

Michelle Sayuri Furrakama

Michelle Sayuri Furrakama

Renato Guimarães Júnior

Renato G. Junior

Simone Ribeiro de Santana Cubo

Simone Ribeiro de Santana Cubo

Estatuto Social Consolidado

Instituto Guima Conseco de Responsabilidade Social

Instituto Guima

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - O Instituto Guima Conseco de Responsabilidade Social, também designado simplesmente como Instituto Guima, constituído em 01 de janeiro de 2014, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômicos, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto Guima tem sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo, CEP 01542-001, sendo-lhe facultado constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional a fim de cumprir suas finalidades.

Art. 3º - O objeto social do Instituto Guima é realizar atividades assistenciais, educacionais, culturais e esportivas, prestadas em caráter geral e voltadas precípua, para os (i) funcionários da Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio, seus familiares e dependentes a qualquer título, (ii) crianças, jovens e adultos residentes nas regiões em que estão instaladas uma base da empresa, (iii) crianças, jovens e adultos pertencentes à coletividade, que possuam afinidade com o objeto social deste Instituto. O Instituto poderá promover e praticar todos os atos inerentes e conducentes as suas finalidades, bem como realizar qualquer atividade a eles relacionada, angariando e administrando seus fundos com o intuito de atingir seu objeto social.

§ 1º O Instituto Guima poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais e correlatas;

§ 2º O Instituto Guima não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e



os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, no território nacional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Guima observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – O Instituto Guima se dedica à suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - Serão admitidos como associados pessoas físicas ou jurídicas que deverão estar comprometidas com as finalidades do Instituto Guima, bem como se obrigam a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo único – A admissão deverá ser requerida formalmente, devendo ser submetida à aprovação da Diretoria, por maioria.

Art. 6º - O Instituto Guima é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: composta pelos associados que assinaram a ata de Assembleia Geral de fundação do Instituto Guima;

II – Efetivo: constituída pelos associados regularmente admitidos conforme Regimento Interno, que colaboram e cumprem as finalidades previstas neste Estatuto Social.

§ 1º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Guima, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral;

§ 2º Os direitos e obrigações adquiridos em função do presente Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- acatar as decisões da Diretoria, desde que dentro das normas estatutárias;
- cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Guima e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - O desligamento ou exclusão do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- desligamento voluntário do próprio associado, através de solicitação escrita;
- exclusão, por decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) - grave violação do Estatuto Social;

b) - difamação do Instituto Guima e/ou de seus associados;

c) - atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;

d) - atos ilícitos ou imorais.

§ 1º O associado Fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto Guima quando lhe convier;

§ 2º O associado Efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social somente após aprovação da Diretoria;



§ 3º Definida a exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 4º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 5º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Capítulo III – Da Administração

Art. 10 – O Instituto Guima será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Instituto Guima não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Guima, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção do Instituto Guima;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar Regimento Interno;

VI – decidir sobre a exclusão dos associados, em grau de recurso;

VII – destituir administradores.

Art. 13 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual do Instituto Guima apresentada pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples;

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá trienalmente para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A convocação poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo menos, no gozo de seus direitos.

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto Guima e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 – O Instituto Guima adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou



coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto Guima;
- executar a programação anual de atividades do Instituto Guima;
- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- contratar e demitir funcionários;
- aprovar a admissão de novos associados;
- aprovar a exclusão dos associados.

Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- representar o Instituto Guima judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- presidir a Assembleia Geral;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- representar o Instituto Guima ativa e passivamente.

Art. 21 – Na ausência ou vacância do Presidente o cargo será ocupado, cumulativamente, pelo Diretor-Secretário.

Art. 22 – Compete ao Diretor-Secretário:

- secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- publicar as notícias das atividades do Instituto Guima.

Art. 23 – Na ausência ou vacância do Diretor-Secretário o cargo será ocupado, cumulativamente, pelo Diretor-Tesoureiro.

Art. 24 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios e os donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto Guima;
- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Guima, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25 – Na ausência ou vacância do Diretor-Tesoureiro o Presidente deverá convocar Assembleia Extraordinária para eleição de substituto pelo prazo que faltar para terminar o mandato da Diretoria.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração do Instituto Guima;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Guima;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Da Receita

Art. 28 – A receita do Instituto Guima será constituída:

- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- pelas rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais; as receitas de qualquer natureza; remuneração de trabalhos técnicos; participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- pelas subvenções, dotações, contribuições e por outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;
- por outras rendas eventuais.

Capítulo V – Do Patrimônio

Art. 29 – O patrimônio do Instituto Guima será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução do Instituto Guima, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 – Na hipótese do Instituto Guima obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

Art. 32 – A prestação de contas do Instituto Guima observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto Guima, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Art. 33 – O Instituto Guima será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 – No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidade congênere com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Órgão Federal competente, ou a entidade pública, ficando tal escolha a cargo da Assembleia Geral.

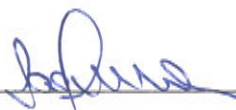
Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral ou pela legislação em vigor aplicável à espécie.

São Paulo, 30 de julho de 2025.



Presidente

Edilaine Almeida Limeira



Diretor Secretário

Jacqueline Cecilia Pereira Nunes e Silva



Advogado

Ricardo Campos – OAB nº 176.819